

CONTRATO Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO** e do outro **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA - ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pela Gestora Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 026.208.622.003-7, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 022.370.461-07, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.452.964/0001-88, com sede na Rua Ceará, nº 125, 1º Andar, Sala 08, Centro, cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **EDSON DE SOUSA VIANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 1122081170 CREA/MA e inscrito no CPF/MF sob nº 784.220.863-87, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 610, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de software de controle de frequência, por meio de sistema de ponto eletrônico, destinado ao gerenciamento e registro da jornada de trabalho de aproximadamente 400 (quatrocentos) servidores, visando atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para que a solução atenda adequadamente às necessidades da Administração, a contratada deverá atender às condições a seguir descritas, garantindo conformidade normativa, segurança das informações, desempenho adequado e continuidade dos serviços de registro eletrônico de ponto.

2.2. Estar em conformidade com o REP-P e Legislação Aplicável

2.2.1. A solução deverá atender integralmente às especificações da **Portaria MTP nº 671/2021**, no que se refere aos Relógios Eletrônicos de Ponto – especialmente o modelo **REP-P**. Essa exigência garante que os equipamentos e o sistema contratados estejam adequadamente certificados e reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando a validade jurídica dos registros de ponto e impedindo o uso de mecanismos que não atendam à legislação trabalhista vigente.

2.3. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.4. Exportação de Dados em Formato Aberto;

2.4.1. O sistema deverá permitir a exportação dos registros de ponto em formatos abertos e interoperáveis (CSV, JSON, XML), sem dependência de software proprietário. O objetivo é garantir portabilidade, auditabilidade e evitar aprisionamento tecnológico (lock-in);

2.5. Dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA);

2.5.1. O contrato deverá conter Acordo de Nível de Serviço com, no mínimo:

2.5.2. Atendimento remoto: resposta em até 30 minutos;



- 2.5.3. Atendimento em chamado crítico: solução em até 24 horas;
- 2.5.4. Disponibilidade mínima do sistema: 98% mensal (excluídas manutenções programadas).
- 2.6. Das Características Gerais da Solução:
- 2.6.1. A solução, composta pela locação de software integrado, deverá assegurar:
- 2.6.2. Equipamentos homologados e em conformidade com a legislação trabalhista;
- 2.6.3. Reconhecimento digital seguro e preciso;
- 2.6.4. Integração automática com o sistema de gestão de pessoal da Administração;
- 2.6.5. Manutenção preventiva e corretiva, com substituição imediata de equipamentos defeituosos;
- 2.6.6. Suporte remoto e, em casos que sejam necessários por ausência de solução remota, o atendimento poderá ser solicitado de forma presencial, durante todo o contrato;
- 2.6.7. Ambiente seguro e estável, compatível com requisitos da LGPD;
- 2.6.8. Compatibilidade com os dispositivos e sistemas operacionais utilizados pela Administração;
- 2.6.9. Treinamento e apoio técnico aos servidores;
- 2.6.10. A solução é considerada de natureza continuada, sendo essencial para o registro permanente da frequência e sua integração ao e-Social;
- 2.7. Dos Requisitos Técnicos e Funcionais:**
- a) Registros rápidos e confiáveis;
- b) Estabilidade operacional em diferentes condições ambientais;
- c) Integração plena ao sistema de gestão de pessoal;
- d) Armazenamento local e/ou em nuvem, assegurando continuidade mesmo sem conexão;
- e) Geração de logs, trilhas de auditoria e relatórios completos.
- 2.8. Dos Requisitos de Instalação e Cobertura:**
- a) Instalação dos softwares nos equipamentos dos prédios indicados pela Contratante;
- b) Testes completos, homologação e validação pela fiscalização.
- 2.9. Dos Requisitos de Suporte e Manutenção:**
- a) Suporte técnico remoto e presencial;
- b) Manutenção preventiva, corretiva, atualizações em caso de substituição de componentes;
- c) Cumprimento dos tempos máximos definidos no SLA, evitando indisponibilidade prolongada.
- 2.10. Dos Requisitos de Segurança da Informação e Conformidade Legal**
- a) Conformidade integral com a LGPD;
- b) Garantia de criptografia, controle de acessos e gestão de perfis;
- c) Trilhas de auditoria e rastreabilidade;
- d) Atendimento às especificações da Portaria 671/2021 (SREP/REP-P).
- 2.11. Dos Requisitos de Qualidade e Desempenho**
- a) Alta taxa de acerto do reconhecimento digital;
- b) Interface amigável e intuitiva;
- c) Garantia de disponibilidade mínima conforme SLA estabelecido.
- 2.12. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- 3.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





3.3. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1018.2.073- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 000373 - **Fonte:** 1.500.1002.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação assistida, suporte e manutenção dos coletores de ponto e do sistema de gestão de frequência.
- b) Efetuar a entrega, instalação e configuração dos coletores de ponto eletrônico em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas, prazos e locais previamente definidos acompanhados das respectivas notas fiscais contendo marca, fabricante, modelo, procedência e prazos de garantia.
- c) Entregar os equipamentos acompanhados de manual do usuário em língua portuguesa, bem como relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada e canais de suporte.
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos previstos, qualquer equipamento ou componente que apresente defeito, falha ou mau funcionamento, bem como corrigir inconsistências no sistema, módulos, banco de dados ou relatórios.
- e) Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que afete a entrega, a instalação ou o funcionamento do serviço, anexando a devida justificativa.
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- g) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, responsável por interagir com a fiscalização, receber solicitações, orientar equipes técnicas e prestar esclarecimentos.
- h) Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial, assegurando atendimento a incidentes, esclarecimento de dúvidas e correção de falhas.
- i) Garantir a disponibilidade mínima do sistema e dos coletores conforme níveis de serviço estabelecidos (ex.: 99%), bem como emitir relatórios mensais de desempenho contendo disponibilidade, incidentes, manutenções realizadas e demais indicadores.
- j) Realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a Contratante.





- k) Disponibilizar todas as atualizações corretivas e evolutivas do sistema, sem ônus adicional, durante todo o período contratual.
- l) Assegurar a integridade, confidencialidade e segurança dos dados tratados pelo sistema, observando rigorosamente a LGPD e demais normas aplicáveis.
- m) Realizar treinamentos aos servidores indicados pelo Contratante, abrangendo operação dos coletores, sistema de ponto, relatórios e funcionalidades administrativas.
- n) Garantir que todos os registros de ponto sejam processados e armazenados adequadamente, sem perdas, falhas ou inconsistências imputáveis à contratada.
- o) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de ações, demandas, custos ou danos causados por seus empregados ou prepostos durante a entrega, instalação ou manutenção dos equipamentos.
- p) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cíveis decorrentes de sua equipe, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- q) Cumprir as exigências legais relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, quando aplicável.
- r) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Receber os coletores de ponto eletrônico e o acesso ao sistema de gestão de frequência nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo conforme legislação aplicável.
- b) Verificar minuciosamente, dentro do prazo fixado, a conformidade dos equipamentos instalados, do sistema disponibilizado e dos serviços prestados, comparando-os com as especificações técnicas deste Termo de Referência, para fins de aceite e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, inconsistências sistêmicas, indisponibilidades, defeitos de equipamentos ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidos, substituídos ou ajustados dentro dos prazos contratualmente previstos.
- d) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão ou servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive no que se refere aos níveis de serviço (SLA), funcionamento dos coletores, geração dos relatórios e integridade dos dados.
- e) Disponibilizar, quando necessário, o acesso às instalações físicas e à infraestrutura mínima sob responsabilidade da Administração, para possibilitar a instalação dos equipamentos e sua operação.
- f) Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme a execução dos serviços e fornecimentos realizados, condicionando-o ao atesto do fiscal do contrato e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive metas de desempenho e níveis de disponibilidade.
- g) Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como não se responsabilizar por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.
- h) Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações administrativas necessárias ao correto funcionamento do sistema, tais como dados cadastrais, organograma, lotações e dados essenciais para parametrização.



- i) Fixar o prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, sendo ambos de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.



CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram ciência de que os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato destinam-se exclusivamente ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução do presente ajuste, comprometendo-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GEDEÃO ALVES FILHO**, Matrícula nº 247, conforme Portaria nº 154, de 21/05/2026, ora designado para esta função.

10.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

10.3. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

TACIANNY PADILHA Assinado de forma
TARGINO:02237046 digital por TACIANNY
107 PADILHA
TARGINO:02237046107
TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

ANALOGICATEC CONSULTORIA E
ELETRONICA
LTDA:20452964000188

Assinado de forma digital por ANALOGICATEC
CONSULTORIA E ELETRONICA
LTDA:20452964000188
Dados: 2026.07.16 18:17:37 -03'00'

ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA – ME
EDSON DE SOUSA VIANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Aline da Silva de Araújo*
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. *Ellean Carlos de Silva*
Nome:
CPF: